



LEI MUNICIPAL Nº 229/93

ESTABELECE NORMA PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO IMPAS/SM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- O Presidente e o Vice-Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Saldanha Marinho IMPAS/SM, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para exercerem o mandato na conformidade com o determinado pela Lei Municipal nº 198/92.
- ARTIGO 2º- Permanecem integralmente em vigor todas as demais disposições das Leis nº 198/92, 223/93 e seus regulamentos.
- ARTIGO 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho em 12 de abril de 1993.



GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.